



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL SAPUCAIA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1418/2022

“Amplia o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares fixado na Lei Municipal nº. 1.410/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Sapucaia - MS, para o exercício financeiro de 2022”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Amplia o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado inicialmente na Lei Orçamentária Anual, para 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº. 1.410 de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º.....

§ 1º. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Coronel Sapucaia/MS, 18 de agosto de 2022.


RUDI PAETZOLD
Prefeito Municipal

FUNDAMENTO: inciso IX, do artigo 37 da Constituição Federal, assim como no artigo 2º, §1º, incisos III e V, da Lei Municipal Nº 803/2019.

OBJETO: O CONTRATADO exercerá temporariamente o cargo de Supervisor de Licitações e Contratos, na Secretária Municipal de Administração, neste Município.

VALOR MENSAL: O CONTRATADO receberá em contraprestação aos serviços prestados, a remuneração mensal de R\$ 2.310,00 (Dois mil e trezentos e dez reais).

VIGÊNCIA: 02/07/2022 a 02/10/2022.

ASSINADO EM: 01/07/2022.

ASSINARAM: Adriane Paetzold (Secretária Municipal de Administração) – Gabrielly Aparecida Sousa Silva (Contratado).

Matéria enviada por EMARIELE APARECIDA MASSENA

LEI MUNICIPAL Nº 1418/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1418/2022

“Amplia o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares fixado na Lei Municipal nº. 1.410/2021, que estima a receita e fixa a despesa do Município de Coronel Sapucaia - MS, para o exercício financeiro de 2022”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Amplia o percentual de abertura de créditos adicionais suplementares autorizado inicialmente na Lei Orçamentária Anual, para 45% (quarenta e cinco por cento).

Art. 2º O § 1º do art. 6º da Lei Municipal nº. 1.410 de 27 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.6º.....

§ 1º. Abrir créditos adicionais suplementares até o limite 25% (vinte e cinco por cento) da despesa total fixada no Artigo 2º desta Lei, tendo como fonte de cobertura os recursos previstos no § 1º do Artigo 43 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Coronel Sapucaia/MS, 18 de agosto de 2022.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES

LEI MUNICIPAL Nº 1419/2022

LEI MUNICIPAL Nº 1419/2022

“Autoriza a transposição, o remanejamento ou a transferência referente ao Orçamento Programa de 2022 do município de Coronel Sapucaia/MS e dá Outras Providências”.

RUDI PAETZOLD, Prefeito Municipal de Coronel Sapucaia, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU, e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Poder Executivo nos termos do inciso IV do Art. 167 da Constituição Federal de 1988, poderá transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e nos créditos adicionais, em decorrência da extinção, da transformação, da transferência, da incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, e de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática com a finalidade de facilitar o cumprimento da programação aprovada na LOA.

§ 1º. Para efeito desta Lei estende-se por:

I – Transposição: as realocações de recursos no âmbito dos programas de trabalho dentro do mesmo órgão.

II – Remanejamento: as realocações na organização do ente público, com destinação de recursos de um órgão para outro.

III – Transferência: as realocações de recursos entre categorias econômicas de despesas, dentro do mesmo órgão e do mesmo programa de trabalho.

§ 2º - A transposição, remanejamento ou a transferência poderá ocorrer até o limite de 10% (dez por cento) do total da despesa inicialmente fixada na Lei Orçamentária Anual de 2022.

§ 3º - Essa tríade constitucional não poderá aumentar o total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º - As autorizações contempladas no caput deste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e às programações orçamentárias dos fundos e dos órgãos da administração indireta.

Art. 2º Os planos de governos, Lei de Diretrizes Orçamentaria – LDO, Plano Plurianual – PPA e a Lei Orçamentaria Anual em vigência passam a incorporar as alterações verificadas por esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Coronel Sapucaia/MS, 18 de agosto de 2022.

RUDI PAETZOLD

Prefeito Municipal

Matéria enviada por DEBORAH MENDES LOPES